



LEI MUNICIPAL Nº 2.933, DE 05 DE FEVEREIRO DE 2026.

ALTERA A REDAÇÃO DO ART. 10 DA LEI MUNICIPAL Nº 2.830, DE 10 DE MARÇO DE 2025 E, DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O povo do Município de São Gotardo, Estado de Minas Gerais, por seus representantes, aprovou e eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei Ordinária:

Art. 1º O art. 10 da Lei Municipal nº 2.830, de 10 de março de 2025, passa a vigorar com a seguinte redação:

*“**Art. 10** Após o retorno, o(a) beneficiário(a) deverá prestar contas, conforme formulários padrões, no prazo improrrogável de 05 (cinco) dias úteis junto ao setor designado pela Secretário(a) Municipal de Planejamento e Gestão, acompanhada dos comprovantes, bem como do depósito de eventual saldo residual dos adiantamentos de despesas de que tratam o art. 3º da presente lei, ou ressarcimento de diária no caso de retorno antes do previsto no requerimento, na conta bancária da Prefeitura Municipal de São Gotardo.”*

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de São Gotardo, 05 de fevereiro de 2026.

MAKOTO EDISON
SEKITA:32882157
991

Assinado de forma digital
por MAKOTO EDISON
SEKITA:32882157991
Dados: 2026.02.05 14:24:24
-03'00'

Makoto Edison Sekita
Prefeito Municipal de São Gotardo